

MENSAGEM Nº 29, DE 21 DE MAIO DE 2008.

Senhores Deputados,

Temos a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Institui o Portal da Transparência do Estado de Alagoas e disponibiliza o acesso, para todos os cidadãos, às contas do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado”.

Neste processo de fortalecimento das instituições, revelar a forma como está sendo gerido o dinheiro público torna-se tarefa tão importante quanto a conquista das metas traçadas por este Governo para que se dê, efetivamente, o desenvolvimento do nosso Estado.

Esta iniciativa, ressalte-se, é pioneira e inédita no conjunto das Unidades da nossa Federação, já que, em algumas delas, vem sendo disponibilizado apenas o acesso às contas do Poder Executivo.

O Projeto ora proposto diz respeito às contas de todos os Poderes constituídos em nosso Estado, entendimento construído de forma harmônica e consensual entre os signatários desta Mensagem.

O Portal da Transparência do Estado de Alagoas servirá como importante ferramenta para que a sociedade alagoana possa acompanhar de forma clara e objetiva a execução orçamentária e financeira dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ainda do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Certos de que contaremos com o valioso apoio de Vossas Excelências na aprovação do Projeto de Lei em anexo, reiteramos nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Vice – Presidente no exercício do cargo de Presidente da
Assembléia Legislativa Estadual

JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

COARACY JOSÉ OLIVEIRA DA FONSECA
Procurador-Geral de Justiça

ISNALDO BULHÕES BARROS
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado
de Alagoas

INSTITUI O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO DE ALAGOAS E DISPONIBILIZA O ACESSO PARA TODOS OS CIDADÃOS ÀS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Portal da Transparência do Estado de Alagoas, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade disponibilizar a qualquer cidadão o acesso aos dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e ainda do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, compreendendo, entre outros, os seguintes procedimentos:

I – detalhamento das receitas públicas de acordo com sua categoria econômica;

II – detalhamento dos gastos efetuados por órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Alagoas, contendo descrição da despesa através de sua classificação quanto à categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas disponibilizarão as informações originadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, em linguagem simples, observada a técnica necessária à divulgação das informações, de forma a possibilitar ao cidadão acesso amplo, entendimento fácil e identificação transparente das rubricas orçamentárias.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ ficará incumbida da gestão do sítio eletrônico Portal da Transparência do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. O cronograma de execução das ações de divulgação, consideradas as peculiaridades dos Poderes e Órgãos envolvidos, será definido por Decreto regulamentar no prazo de até 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.